

Consulta esclarece pontos sobre licença de servidor

(Processo 7531/2013)

Caso haja previsão legal na lei instituidora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do ente federativo, dada sua competência para tanto, não há óbice para que o tempo de licença sem vencimentos seja computado para fins de aposentadoria - como tempo de contribuição. Essa é uma das respostas do Tribunal de Contas à consulta formulada pelo diretor do Instituto de Previdência dos Servidores do município da Serra.

O parecer consulta explica ainda que a possibilidade ou não de recolhimento de contribuição por servidor em gozo de licença sem vencimentos e de recolhimento retroativo e parcelado da mesma também deve ser resolvida por lei local. Já sobre a contagem do tempo de afastamento foi respondido não ser possível sua contabilização como tempo de carreira e tempo no cargo, requisitos para aposentadoria nos moldes da EC n. 41/03.

Por fim, o IPS da Serra questiona como deve o Instituto de Previdência proceder quando o servidor em gozo de licença sem vencimentos efetua recolhimento de contribuições para o RGPS. Entende-se que na hipótese de afastamento sem remuneração de servidor público federal não há a possibilidade de recolhimento de contribuição para o RGPS como segurado facultativo.

No que concerne aos servidores dos demais entes federativos, há que se consultar a legislação correspondente para verificar se é permitida a contribuição para o RPPS em caso de afastamento não remunerado. Havendo essa possibilidade, a contribuição se dará nos moldes definidos nessa legislação. Não havendo essa previsão, o servidor poderá integrar o RGPS na condição de segurado facultativo.

O cálculo dos proventos de aposentadoria que devem ser apreciadas no caso concreto. Quanto à apuração do tempo de contribuição, o p parecer consulta entende que deve ser utilizado o instituto da contagem recíproca, somando-se o tempo nos dois regimes, já que não haverá contribuição concomitante.O relator, acompanhado do Plenário, subscreveu integralmente o parecer técnico.

Regular com ressalva PCA 2006 da Seger

(Processo 6859/2013)

Foi emitido parecer de alerta para a Prefeitura de Água Doce do Norte por ter ultrapassado o limite legal de despesa com pessoal (54%). O Executivo municipal atingiu 62,26% da RCL com pessoal no 1º quadrimestre de 2015. O valor total com a despesa foi de R\$ 17.347.190,03.

Já por não atingir a meta de arrecadação do primeiro bimestre de 2015, foi emitido parecer de alerta para as prefeituras de Águia Branca, Alto Rio Novo, Conceição do Castelo, Ibatiba, Muniz Freire e Vargem Alta. Sendo:

Município	Meta	Realizado
Águia Branca	R\$ 6.663.764,27	R\$ 5.164.061,07
Alto Rio Novo	R\$ 3.399.805,24	R\$ 3.399.805,00
Conc.do Castelo	R\$ 5.880.000,00	R\$ 5.203.372,94
Ibatiba	R\$ 8.500.000,00	R\$ 8.271.902,53
Vargem Alta	R\$ 8.750.863,80	R\$ 9.176.399,90

Quatro prefeituras descumpriram a meta no 2º bimestre:		
Município	Meta	Realizado
Ibitirama	R\$ 9.166.666,66	R\$ 8.095.091,51
Marataízes	R\$ 59.244.258,20	R\$ 56.205.434,58
Santa Leopoldina	R\$ 11.465.603,79	R\$ 10.544.471,65
Vila Velha	R\$ 349.931.189,73	R\$ 273.712.414,19

Regulares atos de gestão da secretaria de Desenvolvimento

(Processo 497/2012)

Foram julgados regulares com ressalva os atos de gestão analisados pelo Tribunal de Contas praticados nos exercícios de 2010 e 2011 na secretaria estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, sob a responsabilidade de Tarcísio Celso Vieira de Vargas e Rodrigo Coelho do Carmo. O colegiado acompanhou, por maioria, entendimento do relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

Foram afastados três apontes de irregularidade: ausência de justificativa para a fixação de preço no valor máximo do custo aluno/hora estabelecido pelo conselho deliberativo do fundo de amparo ao trabalhador; pagamento indevido por materiais didáticos e vale-transporte não distribuídos aos educandos, bem como por evasão superior a franqueada; e falhas na liquidação de despesa.

Restou vencido o conselheiro Rodrigo Chamoun, que votou pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, julgamento pela irregularidade e multa individual de 2.500 VRTE.

PMV deverá complementar informações sobre contrato de publicidade

(Processo 5593/2015)

Por decisão cautelar do Tribunal de Contas, a prefeitura de Vitória deverá promover uma complementação no portal da internet onde divulga habitualmente as informações relativas aos contratos firmados, no sentido de fazer constar os valores gastos com publicidade separados por veículo de comunicação (seja jornal, televisão, revistas etc., especificados, ainda, por nome da emissora, jornal, revista, etc.). Essas informações deverão ser disponibilizadas no site, no prazo de até 60 dias contados da ciência da decisão, devendo ser constantemente atualizadas.

O processo trata do Edital de Concorrência nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Vitória, cujo objeto se refere, em síntese, à contratação de agências de publicidade e propaganda especializadas na prestação de serviços de publicidade institucional.

A decisão é oriunda de representação do Ministério Público de Contas, que também solicitou a suspensão total dos contratos de publicidade do município, o que foi indeferido.

Regular com ressalva PCA 2006 da Seger

(Processo 2688/2007)

Foi julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da secretaria estadual de Gestão e Recursos Humanos no exercício de 2006, sob a responsabilidade de Ricardo de Oliveira. O Plenário expediu duas recomendações ao atual gestor da pasta: que adote medidas administrativas ou, subsidiariamente, instaure tomada de contas sempre que houver dispêndio de recursos públicos com pagamento de multa e juros moratórios decorrentes da inobservância à legislação previdenciária e tributária e a disposições contratuais; e se abstenha de realizar despesas com festividades, eventos comemorativos e congêneres incompatíveis com as suas finalidades institucionais.

Durante o julgamento, o colegiado também determinou a adoção de medidas administrativas necessárias à elisão do dano identificado no item referente a descumprimento de cláusulas contratuais em serviço de publicidade. Caso tais providências restem infrutíferas, a Seger deve instaurar Tomada de Contas Especial, dispensando-se, contudo, o envio do procedimento a esta Corte, haja vista o valor de alçada.